DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 23 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 672** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Convocação 2
Terceiro Setor 3
Termo de Colaboração 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Convocação

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

Convoco o Sr. **PAULO SERGIO SILVA**, inscrito no R.G nº 16.814.918-7 SP/SP e CPF nº 051.393.378-60, para comparecer ao Departamento Pessoal, sito a Rua José Marques Nogueira, 606, centro, Lourdes - SP, munido de seus documentos, para tomar posse no cargo de **MOTORISTA**, aprovado em 12º lugar no Processo Seletivo nº 002/2021.

Lourdes, SP, 22 de março de 2023.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOURDES E A ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA Nº 1/2023. (CONTRATO Nº 7/2023)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 59.767.921/0001-27, com sede à rua José marques Nogueira nº 606, centro, na cidade de Lourdes – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e de outro lado a **ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA**, com sede à Estrada Córrego das Pedras km 1 no município de Lourdes – SP, neste ato representada por seu presidente , o senhor Moacir Francisco Ângelo Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.432.094-9 e do CPF nº 067.480.358-21, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa nº 267 centro na cidade de Buritama – SP, RESOLVEM celebra a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, para fins de cofinanciar a execução do Programa Assistencial destinado ao acolhimento de adultos, idosos e indivíduos familiares fragilizados ou rompidos, tendo como garantia a proteção integral, que deve ser executado em conformidade com a Lei nº 13.019 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA
I – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da ENTIDADE expressas na cláusula segunda – item II e na cláusula quinta;
b) Garantir apoio administrativo à ENTIDADE, no que for necessário às questões relacionadas aos serviços executados;
c) Através do departamento de contabilidade, deverá receber e analisar as prestações de contas semestralmente, se necessário notificar a ENTIDADE e emitir o parecer.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados;
b) Analisar mensalmente o relatório circunstanciado de atividades apresentado pela ENTIDADE e, se necessário notifica-la sobre irregularidades observadas;
c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela ENTIDADE e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do serviço para suspensão do repasse do recurso;
d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 42. Inciso XII da Lei 13.019/14.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência, e previstas no Plano de Trabalho aprovados;
b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras;
c) Assegurar ao ÓRGÃO GESTOR as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, bem como dos demais órgãos de controle;
d) Apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para execução do serviço até o 5º dia útil do mês seguinte ao ÓRGÃO GESTOR, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail;
e) Apresentar o demonstrativo de execução das receitas e despesas mensalmente e as prestações de contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientações expressas na Cláusula Quarta do presente instrumento;
f) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na LOAS – Lei 8742/93;
g) Promover capacitações e/ou condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço;
h) Manter o registro das atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade dos serviços atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos às receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.
Parágrafo Único – A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de Interesse Social.
i) Executar o serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor;
j) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO REPASSE

As despesas oriundas com o cumprimento deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Ficha 221
Unidade: 020701 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0021.2038.0000 Atividades da Proteção Social Especial – Alta Complexidade
Cat. Econ.: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 01 Tesouro
Cód. Aplic.: 510/000 Assistência Social - Geral
Valor da Reserva: R$ 198.800,00
Ficha 222
Unidade: 020701 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0021.2038.0000 Atividades da Proteção Social Especial – Alta Complexidade
Cat. Econ.: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 02 Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Cód. Aplic.: 500/002 PSE - Estado
Valor da Reserva: R$ 8.755,32
Ficha 223
Unidade: 020701 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0021.2038.0000 Atividades da Proteção Social Especial – Alta Complexidade
Cat. Econ.: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Cód. Aplic.: 500/005 PSE Federal
Valor da Reserva: R$ 17.520,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As prestações de contas referentes à execução do serviço cofinanciado deverão ser apresentados pela ENTIDADE semestralmente ao Departamento de Contabilidade de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.
Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas dos recursos recebidos no primeiro semestre e o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas final dos recursos recebidos no segundo semestre, as quais deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhadas ao Departamento de contabilidade.

b) A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR, o demonstrativo de execução das receitas e despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios Circunstanciados de Atividades.
Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo para a apresentação do demonstrativo de execução das Receitas e Despesas ao ÓRGÃO GESTOR até o 5º dia útil do mês subsequente.

c) As prestações de contas dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos serviços, as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

d) As prestações de contas serão encaminhadas à apreciação do Departamento de Contabilidade Municipal, ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO REPASSE

a) A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:
1- A ENTIDADE não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
2- A ENTIDADE não apresentar a prestação de contas e o demonstrativo de execução das receitas e despesas conforme periodicidade estabelecida;
3- A ENTIDADE utilizar os recursos repassados pelo MUNITCÍPIO para o cofinanciamento do serviço em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso e Aplicação de Recursos;
4- A ENTIDADE convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

b) Uma vez suspenso o repasse à ENTIDADE terá o prazo de 30 (trinta) dias para:
1- Comprovar a execução das atividades;
2- Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o demonstrativo de execução das receitas e despesas;
3- Sanar irregularidades apontadas.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhá-la para o ÓRGÃO GESTOR para análise.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sidos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, de acordo com o art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelas partes, e validade até 31 de dezembro de 2023.

Admite-se ainda neste Termo de Colaboração firmado entre o MUNICÍPIO DE LOURDES e a ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA, hipótese de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer uma das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buritama – SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Lourdes – SP, 23 de janeiro de 2023

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima
Moacir Francisco Ângelo Ferreira
Presidente

Testemunhas:

1) Nanci Ângelo Alcantara de Almeida 2) Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação
RG. 26.509.776-9-SSP-SP